

RECURSO JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA	REAIS
183.	183839/12,	50421/12	Condomínio Edifício Colorado	Tânia Lanat	150,00

AUTOS JULGADOS IMPROCEDENTES

ITEM	AUTO	PROC.	AUTUADO	RELATORA
184.	180100/12	48705/12	Adair Teixeira Lima	Tânia Lanat
185.	185202/12	43729/12	Floricultura Merina Flor	Tânia Lanat
186.	185244/12	45108/12	L.A.Com.-E Decorações	Tânia Lanat
187.	181217/12	45527/12	MF Colchões Ltda	Tânia Lanat

Total de Processos Julgados: 187

Salvador, 18 de Outubro de 2012.

JONAS FERRAZ MALA
Presidente da Comissão

Superintendência do Meio Ambiente - SMA

PORTARIA Nº 256/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 5.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.810/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2009-001459/TEC/LS-1117, vinculado ao PR 59.00 2009 2609 em 25/03/2009 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2009 em 25/03/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de Impacto local, conceder Licença Ambiental à TNL PCS S/A (O), inscrita no CNPJ nº. 04.764.818/0004-00, com sede na Rua Silveira Martins, nº. 355, MAI-9 - 1º andar, Cabula, para a operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) SDR0059P(ITA/GARA), potência máxima irradiada por canal é de 35,0W (GSM e 3G), localizada na Rua Rubens GUELLI, nº134, Edif. Empresarial Itaipara, Itaipara, Coordenadas Geográficas 12°59'44,8"S e 38° 28'15,2"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Fazer o correto alinhamento dos equipamentos, conforme NT-02/2003. Deverão ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios;
- II. Apresentar à SMA no prazo de 60 (sessenta) dias o Laudo Radiométrico, prático atualizado com ART do responsável técnico.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento; (...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca de competência municipal em matéria ambiental, conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fs. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010, no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 18 de outubro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 257/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 5.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.810/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pela Lei Municipal nº. 6.976/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a

documentação dos autos do Processo nº. 2009-001779/TEC/LS-1282, vinculado ao PR 59.00 2009 2024 em 02/10/2009 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR

PGMS 191/2009 em 25/03/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Em se tratando de empreendimento de Impacto local, conceder Licença Ambiental à CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº. 40.432.544/0081-21, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº450, Salas 2.402, Caminho das Árvores, para a operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) BACEN20(COMÉRCIO), potência irradiada de 35W (GSM), localizada na Avenida Estações Unidas, nº1863, Comércio, Coordenadas Geográficas 38°30'33,3"W e 12°57'59,5"S, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Sinalizar adequadamente o site, inclusive com relação ao risco de exposição à radiação eletromagnética, conforme NT-02/2003 no prazo de 60 (sessenta) dias. Deverão ser apresentados à SMA, obrigatoriamente, os registros fotográficos comprobatórios;
- II. Apresentar à SMA no prazo de 90 (noventa) dias o Laudo Radiométrico Prático, atualizado com ART do responsável técnico;
- III. Apresentar à SMA no prazo de 30 (trinta) dias a comprovação da divulgação para a comunidade dos efeitos/impactos da atividade no entorno, conforme item 7.9 da NT 02/03, Resolução CEPRAM 3180 em 12/09/03.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento; (...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca de competência municipal em matéria ambiental, conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fs. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

Parágrafo único. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010 no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 18 de outubro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

PORTARIA Nº 258/2012

O Superintendente do Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA - no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 5.588/04, alterada pelas Leis Municipais nº. 7.810/08 e nº. 7.783/09, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 20.950/10 e disciplinada pelo Decreto Municipal nº. 18.147/2008 de acordo com a documentação dos autos do Processo nº. 2009-001804/TEC/LS-1214, vinculado ao PR 59.00 2009 1216 em 10/08/2009 e PR 59.2012 1091 em 15/10/2012 c/c o Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300 c/c Processo nº. PR PGMS 191/2609 em 25/03/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 20/10/2015 a validade da Licença Ambiental concedida através da Portaria SMA Nº. 284/2009 ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.839.539/0001-90, localizado no Centro Administrativo da Bahia - 1ª Avenida, s/n, CAB, para IMPLANTAÇÃO do Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região, localizado no município de Salvador, com 122.178,36 m² de área construída, mediante o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, Art. 9º, Incisos XIV, Alínea a, e respaldada no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Salvador dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da SEDHAM que o encaminhou à SMA para o seu cumprimento; (...) o Município do Salvador não está obrigado a cumprir os enunciados inconstitucionais (...) podendo continuar a conceder as licenças ambientais, independente de qualquer decisão judicial prévia sobre a referida inconstitucionalidade, com fulcro nos princípios e regras da Constituição Federal de 1988 e nas decisões do STF acerca de competência municipal em matéria ambiental, conforme despacho exarado em 25/03/2009, às fs. 26, nos autos do processo administrativo nº PR PGMS nº. 191/2009.

§1º. Esta licença se encontra amparada na composição judicial celebrada em 02/06/2010, no âmbito do Processo nº. 18314-71.2010.4.01.3300, 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia, itens 18, 19 e 20.

§2º. Esta ato administrativo atende também à orientação da STA - Suspensão de Tutela Antecipada 288.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença e demais cópias, dos documentos referentes ao Empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SMA, e demais órgãos do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua validade será de três anos.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 16 de outubro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 110/2011, publicada no DOM de 05 de maio de 2011,

Onde se lê: "Rua José Sátiro de Oliveira, nº 06, Chame-Chame",
Leia-se: "Rua Comendador Francisco Pedreira, nº 131, Chame-Chame",

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO MEIO AMBIENTE, em 18 de outubro de 2012.

LUIZ ANTUNES ATHAYDE ANDRADE NERY
Superintendente da SMA

MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS SETIN

DESPACHOS FINAIS DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SETIN

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDO

Processo	Interessado	Quinquênio
386/2012	Candido dos Anjos Conceição Filho	5º (quinto)
396/2012	Simone Café Ribeiro dos Santos	1º (primeiro)

Salvador, em 18 de outubro de 2012.

CLEMILDA VELOSO
Coordenadora Administrativa

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA:

20/09/2012 - 4ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos Interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador - TRANSALVADOR, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, por unanimidade DECIDE:

08-Dar Provimento, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, decidindo pela improcedência da imposição da penalidade:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
21709-2011	L000229275	ART. 218, I	FERNANDO WILSON SOUZA DE ASSIS	Bruno Moreira
24715-2012	R001986343	ART. 218, II	HEBERCLEY MAGNO DOS SANTOS LIMA	Maria C. S. Cruz
5324-2011	R001432100	ART. 218, I	VANILTO FERREIRA MATOS	Bruno Moreira

09-Negar Provimento, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
27087-2012	P001391045	ART. 181, XVII	EUBIO MATOS DA SILVA	Maria C. S. Cruz
24733-2011	R001595444	ART. 218, I	GERCINO VIDAL DA SILVA	Bruno Moreira
24855-2011	R001565424	ART. 218, I	PATRICIA REIS DOS SANTOS	Bruno Moreira
25223-2011	R001682120	ART. ART. 218, I	WILSON ALVES DIAS	Bruno Moreira
29053-2012	P001402043	ART. 252, VI	GILDENEIDE FELIX DE SOUZA	Maria C. S. Cruz
29535-2012	P001400774	ART. 181, XIX	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	Maria C. S. Cruz

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
29557-2012	P001413088	ART. 181, VIII	ANDRÉ FIGUEIREDO GOMES	Maria C. S. Cruz
30335-2012	P001440644	ART. 181, XVIII	EVERALDO REIS	Maria C. S. Cruz
30362-2012	R001925379	ART. 218, I	ALINE DIAS DE SOUZA	Bruno Moreira
33724-2012	P001406387	ART. 252, VI	PAULO CESAR SANTOS SILVA	Maria C. S. Cruz
4014-2011	R001522061	ART. 218, II	RUTIMAR GOMES REBOUCAS	Maria C. S. Cruz
44902-2010	F000675687	ART. 208	ELIEZE BISPO DOS SANTOS	Maria C. S. Cruz
11858-2011	R001616976	ART. 218, I	MOISÉS DE JESUS MESSIAS	Maria C. S. Cruz
23437-2011	L000226266	ART. 218, I	VICTOR FERREIRA DE CASTRO	Bruno Moreira
23757-2011	R001584490	ART. 218, I	JOSE LEOPOLDO MAIA	Bruno Moreira
24582-2011	L000227439	ART. 218, I	MARCIO RICARDO ALVES DE SOUSA	Bruno Moreira
24657-2011	R001590498	ART. 218, I	GERCINO VIDAL DA SILVA	Bruno Moreira
10058-2012	P001355910	ART. 181, XVIII	ISMAEL FERNANDES DE JESUS JUNIOR	Maria C. S. Cruz
13686-2012	P001346743	ART. 167	TALS BARBARA GONCALVES SANTOS	Maria C. S. Cruz
14284-2011	R001548420	ART. 218, I	JULIO CESAR BRITO BISPO	Maria C. S. Cruz
20115-2010	F000779063	ART. 208	GILVAN DE MORAES NASCIMENTO	Maria C. S. Cruz
20809-2012	P001344847	ART. 208	MARLI BASTOS Q BARRETO	Maria C. S. Cruz
59000-2010	R001483572	ART. 218, I	EDINALDO SANTOS DE OLIVEIRA	Maria C. S. Cruz
8335-2012	P001344737	ART. 186, II	Maq. de Maq. e Equipamentos Ltda	Maria C. S. Cruz

24-Não Conhecer, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
21051-2012	R001121988	ART. 218, I	EDNA MARIA SOUZA SOARES	Maria C. S. Cruz
21097-2012	R001509471	ART. 218, I	EDNA MARIA SOUZA SOARES	Maria C. S. Cruz
10889-2011	R001442496	ART. 218, I	TEOFILO AS DE JESUS	Maria C. S. Cruz
11129-2011	L000200005	ART. 218, I	GRACA MARIA PORTELA FONTENELLE	Maria C. S. Cruz
11575-2012	R001739223	ART. 218, I	OLEGARIO SENA MIRANDA	Maria C. S. Cruz
23577-2011	R001396980	ART. 218, I	EMBREMAX COM E DISTR PECAS LTDA ME	Bruno Moreira
12821-2011	R001462390	ART. 218, I	DILMA CERQUEIRA CARVALHO	Maria C. S. Cruz
21835-2012	P001344880	ART. 181, VIII	MIGUEL PHILETO PUGLIESE	Maria C. S. Cruz
50932-2011	R001514376	ART. 218, I	MARINEIDE SOUZA DA COSTA	Bruno Moreira
25372-2012	F000859789	ART. 208	ISIDORO IVAN DA SILVA	Maria C. S. Cruz
24747-2011	R001491894	ART. 218, I	LUIS CARLOS DE SOUZA FERREIRA	Bruno Moreira
27249-2012	R001779720	ART. 218, I	REINALDO JOSE DE OLIVEIRA OLIVEIRA	Maria C. S. Cruz
56285-2010	R001478891	ART. 218, I	MILTON CESAR ALVES FORTE	Maria C. S. Cruz

No prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Estadual de Trânsito- CETRAN, contra as Decisões desta JARI. Dê-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, Quinta-feira, 18 de Outubro de 2012

BRUNO MOREIRA
Presidente 4ª JARI